

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br
Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026
Processo de Compras nº 217/2026

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação designado através da DECRETO MUNICIPAL Nº 005/2026, comunica aos interessados que a licitação referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026**, objetivando **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA, INFORMÁTICA E CORRELATOS**, conforme edital e seus anexos, está **SUSPensa** em virtude de correções a serem realizadas no edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Adelândia-Go, 17 de Abril de 2026.

WEVERLON DINIZ TAVARES
Agente de Contratação
Adelândia-GO

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:94D2DAD4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS**ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO**
PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
122/2026

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 07 (SETE) LINHAS MÓVEIS, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, LOCAIS E NACIONAIS, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E GARANTIR A

CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DO
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/GO.”

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 20 de dezembro de 2025, para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo o fornecimento de 07 (sete) linhas móveis, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis, locais e nacionais, com vigência até 31 de dezembro de 2026, visando atender às necessidades administrativas e garantir a continuidade dos atendimentos do Município de Arenópolis/GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes.

CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da seguinte empresa; VOXCITY TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 19.813.396/0001-14, estabelecida na Rua Gastão Bicca de Oliveira, nº 749, Centro, Siderópolis/SC - CEP 88.860-000, aqui representada pelo Sr. DIEGO BERNADA NETTO, portador do CPF/MF nº 034.464.979-27, no valor total de R\$ 1.379,70 (mil trezentos e setenta e nove reais e setenta centavos), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Arenópolis-Go, em 15 de abril de 2026.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretaria da Administração

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:7597C200

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO
PREFEITO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
123/2026

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 07 (SETE) LINHAS MÓVEIS, COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA TELEFONES FIXOS E MÓVEIS, LOCAIS E NACIONAIS, COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E GARANTIR A CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/GO.”

MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores; CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II, do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, a Licitação poderá ser dispensada, quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 20 de dezembro de 2025, para bens e serviços comuns.

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido.

CONSIDERANDO que a referida contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, compreendendo o fornecimento de 07 (sete) linhas móveis, com ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis, locais e nacionais, com vigência até 31 de dezembro de 2026, visando atender às necessidades administrativas e garantir a continuidade dos atendimentos do Município de Arenópolis/GO.

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos, com empresas de outras regiões mais distantes. CONSIDERANDO que não se encontram vigentes licitações para prestação de serviço deste item no âmbito do Município de Arenópolis-Go.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para prestação de serviço, conforme tabela abaixo:

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da seguinte empresa; PAI E FILHO AUTO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 20.386.064/0001-80, estabelecida na Rua Teodoro Paião, Sn, Quadra 03, Lote 06, Centro, Arenópolis-GO – CEP: 76.235-000, aqui representada pelo Sr. ADAIR JOSE DE ARAÚJO, portador do CPF/MF nº 643.735.251-53, no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que deverá ser pago após a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Arenópolis-Go, em 15 de abril de 2026.

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretaria da Administração

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:B08A42D3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSAO

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

CNPJ: 02.186.708/0001-04

Contratada: FAZAN CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO A GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA

Processo Administrativo nº 2571/2026

Contrato nº 032/2025

Objeto do Aditivo Supressão: **Redução do valor do contratado de prestação de serviços de assessoria e consultoria ao apoio ao departamento de Controle Interno do município de Bom Jardim de Goiás.**

Valor suprimido: R\$ 34.666,68(trinta e quatro mil seiscentos sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Dotação Orçamentária: vigente na época.

Fundamento Legal: Art. Art. 124, inciso I, alínea "b da Lei nº 14.133/2021., e no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2025.

KARINE VILELA SOUTO
Gestora Municipal

Publicado por:
Thiago Martins Vieira
Código Identificador:A1EA2C53

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART.
72, VIII DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 285/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2026

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART.
72, VIII DA LEI 14.133/2021

“DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.934/0001-00, mediante Dispensa de Licitação na forma que segue.”

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: **LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.934/0001-00**, conforme exposto no procedimento administrativo nº 285/2026;

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C L A R O:

I - **DECLARAR** a dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em locação de máquinas, equipamentos multifuncionais, reprográficos e monocromáticos novos de primeiro uso, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás.

II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.934/0001-00**, com sede à Rua C 56, nº 65, Q. 103, Lt. 05, Sala 01, Setor Sudoeste, Goiânia - GO, CEP: 74.305-350, neste ato representada pelo Srº Markus Tulio de Macedo Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 831.522.021-72, para o fornecimento especificado no item anterior, valor total de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS LASER	UNID	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
2	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS	UNID	24	R\$ 350,00	R\$ 8.400,00

	MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICAS JATO DE TINTA				
3	LOUSA DIGITAL	UNID	24	R\$ 900,00	R\$ 21.600,00
	VALOR TOTAL				R\$ 42.600,00

III – **PUBLICAÇÃO** - Esta autorização deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Buriti de Goiás-GO, aos 20 dias de abril de 2026.

ELIZANGELA LOPES DA SILVA GOMES

Secretaria Municipal De Educação

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:47C8B53F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 285/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 036/2026.

NUMERO DO CONTRATO: 048/2026 - FME

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.215.934/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas, equipamentos multifuncionais, reprográficos e monocromáticos novos de primeiro uso, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Buriti de Goiás, de 20/04/2026 a 31/12/2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.2.023.12.361.3.3.90.39
Ficha 346.

Data Assinatura: 20/04/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CERTIFICO e DOU FÉ, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Buriti de Goiás - Go, aos 20 dias de abril de 2026.

MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:6A82956C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART. 72, VIII DA LEI 14.133/2021

PROCESSO Nº 287/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - ART.
72, VIII DA LEI 14.133/2021**

“DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.934/0001-00, mediante Dispensa de Licitação na forma que segue.”

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da contratação da empresa: **LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.934/0001-00**, conforme exposto no procedimento administrativo nº 287/2026;

CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;

CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no inciso I do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

D E C L A R O:

I - **DECLARAR** a dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em locação de máquinas, equipamentos multifuncionais, reprográficos e monocromáticos novos de primeiro uso, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás.

II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.934/0001-00**, com sede à Rua C 56, nº 65, Q. 103, Lt. 05, Sala 01, Setor Sudoeste, Goiânia - GO, CEP: 74.305-350, neste ato representada pelo Srº Markus Tulio de Macedo Lima, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 831.522.021-72, para o fornecimento especificado no item anterior, valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS LASER	UNID	84	R\$ 350,00	R\$ 29.400,00
2	OUTSOURCING DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS POLICROMÁTICAS JATO DE TINTA	UNID	36	R\$ 350,00	R\$ 12.600,00
	VALOR TOTAL				R\$ 42.000,00

III – **PUBLICAÇÃO** - Esta autorização deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Buriti de Goiás-GO, aos 20 dias de abril de 2026.

ROBÇON ANTONIO BUENO

Secretario Municipal De Saúde

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:9C8DDDDAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 287/2026

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, nos termos, Dispensa de Licitação 037/2026.

NUMERO DO CONTRATO: 049/2026 - FMS

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

CONTRATADA: LC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.215.934/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas, equipamentos multifuncionais, reprográficos e monocromáticos novos de primeiro uso, incluindo serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários (exceto papel), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, de 20/04/2026 a 31/12/2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Após a apresentação da Nota Fiscal

VALOR DO CONTRATO: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.28.2.081.10.122.3.3.90.39
Ficha 203.

Data Assinatura: 20/04/2026.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento ocorrerão à conta da dotação orçamentária vigente, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 4.320/64.

CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determinação do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021

Buriti de Goiás - Go, aos 20 dias de abril de 2026.

MARCO ANTONIO DE LIMA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:9126840C

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS DECRETO 711 -2026- CONCEDE QUINQUENIO

Decreto nº 711/2026, de 22 de abril de 2026.

“Dispõe sobre concessão de quinquênio a servidor(a) público(a) municipal e da outras providências”.

A **prefeita municipal de buriti de goiás**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, VI da Lei Orgânica, e

Considerando o requerimento de concessão de adicional por tempo de serviço (quinquênio) feito pela servidora, Leandra Ferreira de Assis, datado de 20/04/2026;

Considerando o Parecer Jurídico datado de 20/04/2026.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a Servidora Pública Municipal, **LEANDRA FERREIRA DE ASSIS**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, a Gratificação por Tempo de Serviço (Quinquênio) no percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor de sua remuneração base, fazendo jus ao 2º (segundo) quinquênio, contados até o presente mês.

Art. 2º – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, o processamento dos atos para a devida incorporação da Gratificação concedida no Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Buriti de Goiás, aos 22 de abril de 2026.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS

Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:

Maely de Oliveira Godoy Silva

Código Identificador:2E3CF815

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS DECRETO Nº 710/2026

Decreto nº 710/2026 de 20 de abril de 2026.

Dispõe sobre a transferência de feriados no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriti de Goiás e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Goiás e na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os órgãos e repartições públicas municipais funcionaram normalmente no dia 21 de abril de 2026, feriado nacional em homenagem a Tiradentes;

CONSIDERANDO a comemoração do aniversário do Município de Buriti de Goiás no dia 29 de abril de 2026 (quarta-feira);

CONSIDERANDO o feriado nacional do Dia do Trabalho, celebrado em 1º de maio de 2026 (sexta-feira);

CONSIDERANDO o princípio da eficiência e o planejamento da continuidade dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Transfere os feriados abaixo citados, nas repartições públicas municipais de Buriti de Goiás para as seguintes datas:

I – 21 de abril de 2026 (terça-feira), para 04 de maio de 2026 (segunda-feira) o feriado consagrado de Tiradentes (21/04);

II – 29 de abril de 2026 (quarta-feira), para 05 de maio de 2026 (terça-feira) o **Feriado Municipal** em comemoração ao aniversário do Município de Buriti de Goiás;

III – 1º de maio de 2026 (sexta-feira), para 06 de maio de 2026 (quarta-feira) o feriado consagrado do dia Mundial do Trabalho (21/04);

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza ou em razão do interesse público, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, sendo elas as: unidades de atendimento de urgência e emergência, serviços de limpeza urbana, demais serviços essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Buriti de Goiás, aos 20 de abril de 2026.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS

Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:

Marco Antonio de Lima Silva

Código Identificador:401D6789

MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS DECRETO Nº 712/2026

DECRETO Nº 712/2026, de 22 de abril de 2026.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Buriti de Goiás, a comercialização de ingressos sociais/solidários, camarotes e espaços publicitários (porteiros de bretes), bem como a gestão operacional e a destinação dos recursos arrecadados no evento *Buriti Rodeio Fest 2026*, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a realização da 4ª edição do evento Buriti Rodeio Fest 2026, em comemoração ao 34º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, nos dias 30 de abril, 1º e 2 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o caráter cultural, turístico, social e solidário do evento, com realização de shows musicais e rodeio, promovendo a integração comunitária e valorização das tradições locais;

CONSIDERANDO que o evento constitui relevante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, fomentando o comércio, os serviços, a geração de renda e empregos;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização do modelo de arrecadação solidária, substituindo a doação de gêneros alimentícios por arrecadação pecuniária equivalente, com maior eficiência e transparência;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência,

bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a arrecadação, destinação, execução e controle dos recursos vinculados ao evento;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta:

- I – a comercialização de ingressos solidários de cunho social;
- II – a venda de camarotes;
- III – a exploração de espaços publicitários (“porteiras de bretes”);
- IV – a arrecadação, destinação, execução e controle dos recursos;
- V – a gestão operacional do evento *Buriti Rodeio Fest 2026*.

Art. 2º. O evento será realizado pelo Município de Buriti de Goiás, podendo contar com apoio de terceiros contratados, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS INGRESSOS SOCIAIS

Art. 3º. O acesso ao evento será condicionado à aquisição de ingresso social, de natureza solidária.

Art. 4º. Para o exercício de 2026, o ingresso será fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por pessoa, por dia de evento.

§1º O valor substitui, excepcionalmente, o modelo de doação de alimentos, tendo como base a média de itens da cesta básica.

§2º O ingresso terá validade individual e diária.

§3º Poderá haver venda antecipada e nos dias do evento, por meio de cartão de crédito, débito, pix ou dinheiro.

§ 4º As vendas poderão acontecer por meio de canais hospedados na rede mundial de computadores – Internet.

Seção I – Da Arrecadação e Destinação

Art. 5º. Os recursos arrecadados com ingressos terão a seguinte destinação:

- I – 50% para ações sociais;
- II – 50% para custeio do Executivo Municipal.

Art. 6º. Os recursos destinados à assistência social:

- I – serão aplicados em programas voltados a famílias do CadÚnico em situação de extrema vulnerabilidade;
- II – serão depositados no Fundo Municipal de Assistência Social, em conta específica;
- III – deverão observar planejamento e execução pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

Art. 7º. Os recursos destinados ao Executivo:

- I – serão classificados na Fonte 100;
- II – poderão ser utilizados em custeio, investimentos e obras públicas;
- III – serão vinculados a conta oficial do Município.

CAPÍTULO III DOS CAMAROTES

Art. 8º. Fica autorizada a venda de camarotes.

Art. 9º. Serão disponibilizados 30 (trinta) camarotes ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 10. A comercialização poderá ser direta ou por empresa contratada.

Art. 11. Os recursos arrecadados:

- I – serão destinados ao custeio do evento;
- II – poderão cobrir despesas estruturais, logísticas e operacionais;
- III – serão classificados na Fonte 100.
- IV – O recolhimento ocorrerá via DUAM ou depósito bancário.

CAPÍTULO IV DOS ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS

Art. 12. Fica autorizada a exploração publicitária nas “porteiras de bretes”.

Art. 13. Os valores serão:

- I – R\$ 3.000,00 – porteiras centrais;
- II – R\$ 2.500,00 – porteiras laterais.

Art. 14. O recolhimento ocorrerá via DUAM ou depósito bancário.

Art. 15. A destinação seguirá as regras do custeio do evento.

CAPÍTULO V DA GESTÃO OPERACIONAL

Art. 16. O Município poderá contratar empresa especializada para:

- I – bilheteria com impressão de ingressos/tickets;
- II – controle de acesso;
- III – gestão de público;
- IV – suporte operacional.

Art. 17. A contratação observará a Lei nº 14.133/2021.

Art. 18. Os serviços mínimos incluem:

- I – emissão de ingressos físicos/digitais;
- II – controle eletrônico de acesso;
- III – relatórios de arrecadação;
- IV – infraestrutura tecnológica;
- V – equipe técnica e operacional.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 19. Os valores arrecadados constituem receita pública, devendo ser devidamente contabilizados, registrados e incorporados ao erário municipal.

Art. 20. A execução das despesas decorrentes dos recursos arrecadados deverá ocorrer, prioritariamente, no exercício financeiro de 2026, observando-se:

- I – a programação orçamentária vigente;
- II – a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- III – a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- IV – a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 21. Na hipótese de inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária específica, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias para adequação orçamentária, podendo incluir:

- I – abertura de créditos adicionais suplementares;
- II – abertura de créditos especiais;
- III – remanejamento, transposição ou transferência de recursos, na forma da legislação vigente.

Art. 22. A execução financeira observará rigorosamente a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto a:

- I – equilíbrio fiscal;
- II – transparência;
- III – controle de receitas e despesas.

CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 23. Deverá ser assegurada a rastreabilidade integral da arrecadação.

Art. 24. Serão mantidos registros de:

- I – ingressos vendidos;
- II – receitas arrecadadas;
- III – contratos e despesas;
- IV – destinação dos recursos.

Art. 25. Os dados estarão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares.

Art. 27. A municipalidade garantirá meios de acesso ao evento, por pessoas cadastradas no CADÚNICO, em situação de extrema vulnerabilidade, residente em Buriti de Goiás.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Buriti de Goiás, aos 22 de abril de 2026.

ÁTILA RÚBIA DE DEUS
Prefeita de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:1C353D94

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO DE GOIÁS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 147/2026
EXTRATO PUBLICAÇÃO

Processo nº 3160/2026

Interessado: Município de Morro Agudo de Goiás-GO.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO PARA RÁDIO, PRODUÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE, CRIAÇÃO DE SPOTS, JINGLES E LOCUÇÃO MENSAL DOS EVENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

contratada: V B NASCIMENTO RADIO E TV.

VALOR R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

MORRO AGUDO DE GOIÁS-GO, 20 de abril de 2026.

MARCIO FERREIRA ARRIEL
Agente de Contratação

Publicado por:
Renato Garcia Pereira
Código Identificador:75A825C9

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº152/2026

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº36/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº152/2026

“DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL”

A Gestora Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 incisos I da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

CONSIDERANDO que a empresa: **TGC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** apresentou proposta com o menor valor.

CONSIDERANDO a necessidade de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e prestação de serviços correlatos, para construção de casa de gerador e reforma da garagem da câmara, visando propiciar modernização e melhores condições nas dependências desta Casa de Leis.

DECLARA:

Art. 1º - Dispensável de Licitação a contratação da empresa **TGC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 46.052.134/0001-57, empresa que apresentou o menor preço, no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, para o fornecimento de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e prestação de serviços correlatos para construção de casa de gerador e reforma das calçadas da garagem da câmara, visando atender às necessidades da administração da câmara municipal, conforme discriminado no Termo de Referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

01.031.1092.2000-3.3.90.39.00.05 – Outros serviços de terceiros - Serviços técnicos Profissionais

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Perolândia-Go, 17 de abril de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Responsável pela elaboração do documento:

ANDREIA FREESE

Presidente da Câmara Municipal de Perolândia/GO

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:AAD7E472

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE
PEROLÂNDIA -GO E A EMPRESA TCG CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato: 20/2026

Processo adm. 152/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA -GO E A EMPRESA TCG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA -GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.179/0001-39, com sede na Avenida Joaquim Mariano Maciel, esquina com Rua Dometil Souza Cruz, quadra 06 – Lote 01 – Setor Planalto, cidade de Perolândia CEP 75823-000, representado pela Presidente **ANDRÉIA FREESE**, brasileira, união estável, agente político municipal, portador da cédula de identidade RG nº 3316288-4183851, devidamente inscrito no CPF sob o nº 769.816.651-15, residente e domiciliada neste município, neste ato denominada **CONTRATANTE**. E a empresa **TCG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 46.052.134/0001-57, situada Rua Tiradentes nº 2120, Qd0015 Lt 0015 Sala B, Setor Divino Espírito Santo - Jatai-Go, neste ato representado pelo Senhor **GEYSON TIAGO RODRIGUES DA SILVA** inscrito no CPF 034.131.511-77.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº36/2026**, nos termos do art. 75, I da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, tudo constante do **Processo Administrativo nº152/2026**, que faz parte integrante deste contrato, regendo-o no que for omissio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos e prestação de serviços correlatos, compreendendo: projeto estrutural, projeto arquitetônico, projeto elétrico, orçamento, declarações técnicas, projeto de reforma da garagem e visitas técnicas, para implantação da Casa do Gerador e reforma da garagem da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia, no Município de Perolândia/Goiás, conforme Termo de Referência, conforme especificações e quantidade constantes no Termo de Referência. Vinculam a está contratação, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

O Termo de Referência;

Proposta da CONTRATADA;

A autorização da contratação direta;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

A CONTRATADA sagrou vencedora dos itens discriminados na Tabela 1 a seguir, com os respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Projetos de Engenharia da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia	Serviço.	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
1.1	Projeto Estrutural da Casa do Gerador – elaboração de projeto estrutural completo para a construção da Casa do Gerador da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia	UND.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.2	Projeto Arquitetônico da Casa do Gerador – elaboração de projeto arquitetônico completo para a construção da Casa do Gerador da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia	UND.	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1.3	Projeto Elétrico da Casa do Gerador – elaboração de projeto elétrico completo para a Casa do Gerador da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia	UND.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
1.4	Orçamento da Casa do Gerador e Reforma da Garagem – elaboração de planilha orçamentária quantitativa com composições de custos, BDI, mapa de cotações e cronograma físico-financeiro para a Casa do Gerador e para a Reforma da Garagem	UND.	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00
1.5	Declarações Técnicas da Casa	UND.	01	R\$ 750,00	R\$ 750,00

	do Gerador e Reforma da Garagem – elaboração de declarações técnicas necessárias ao licenciamento e execução das obras, incluindo declarações de viabilidade, fornecimento de energia elétrica, conformidade técnica e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes				
1.6	Projeto de Reforma da Garagem – elaboração de projeto completo para a reforma da garagem da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia	UND.	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.7	Visitas Técnicas ao local das obras – realização de visitas técnicas para acompanhamento, medições e esclarecimentos relacionados à execução dos projetos e serviços contratados	VISITA	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

O presente contrato perfaz o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 04 (meses), contados de 20/04/2026 a 20/08/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do Art. 6º, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para exercício financeiro de 2026, ocorrerá à conta de recursos próprios, por meio da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Câmara Municipal de Perolândia
Unidade	Câmara Municipal de Perolândia
Dotação Orçamentária	1.1.1.31.1092.2000.3.3.90.39.00.05
Fonte	100
Destinação dos Recursos	000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

O pagamento será realizado após os serviços prestados, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento se houver por parte do setor requisitante, o necessário ATESTO dos serviços prestados, conforme condições definidas no Termo de Referência, anexo a esse contrato.

O gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios dos serviços prestados.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Caso a Contratada não comprove a regularidade fiscal e trabalhista, será emitida notificação pela CONTRATANTE a CONTRATADA para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularize, será iniciado o processo de extinção contratual, podendo gerar aplicação de multa.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento,

sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica conveniado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) 365$

$I = 0,00016438 \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º e art. 92, §3º, ambos da Lei 14.133/2021, bem como o parágrafo único do art. 24 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

A data base é a do orçamento estimado: Abril de 2026.

Após o interregno de 1 (um) ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de apostila.

A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto no Termo de Referência e neste contrato;

apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

Em caso de a CONTRATADA não requerer a aplicação do reajuste, tal situação será interpretada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/2021.

DO REALINHAMENTO

A CONTRATADA poderá solicitar o REALINHAMENTO quando ocorrer o desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de realinhamento a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do contrato passível(eis) de realinhamento;

demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;

indicação da data a partir da qual se pretende aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;

comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;

planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;

planilha orçamentária, acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato;

O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.

A simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais não autoriza a formalização de realinhamento.

Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-base atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.

A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reequilíbrio da CONTRATADA, no prazo de até 1 (um) mês, contados da data do recebimento da documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/2021.

As alterações dos preços estipuladas nesta cláusula serão realizadas por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei 14.133/2021 e §2º do art. 22 da IN nº 9/2023 do TCM/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATANTE no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

Obrigada a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

Solicitar a execução dos serviços à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço (OS);

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Fornecer, nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares que sejam necessários à boa realização do objeto.

Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no termo de referência e neste contrato;

Rejeitar o objeto contratado que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas do contrato.

Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas.

Zelar para que, durante a vigência da contratada, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

Designar servidores para acompanhar a execução do contrato.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Além dos direitos e obrigações elencados à CONTRATADA no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021, fica ainda:

O prazo de execução dos serviços é de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS);

Os projetos/laudos desenvolvidos deverão ser entregues de forma pessoal (entrega técnica), na Gerência de Engenharia e Projetos, juntos à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia.

Os projetos/laudos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

Os projetos/laudos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (ou normas de engenharia aplicáveis) devendo ser substituídos/corrigidos/complementados no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de até 3 (rês) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade/quantidade/correção do objeto contratado e consequente aceitação, mediante termo detalhado.

Disponibilizar um serviço de atendimento personalizado e imediato, com a disponibilização de números de telefones fixos e móveis, endereço de e-mail e outras facilidades para abertura de chamados durante os dias úteis da semana, entre 08h e 18h.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários;

O prazo de garantia contratual dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá promover alterações/correções ou refazer todos os projetos, nos casos de comprovados erros de colaboração será no mínimo, de 06 (seis) meses, salvo hipótese de prazo legal estabelecer maior prazo, contado a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

Acompanhar a Imprensa Oficial da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia, tendo em vista que todas os avisos, sanções, e comunicados realizados pela Câmara dos Vereadores de Perolândia para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas por meio desta;

A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Emitir declaração que indique o seu preposto;

Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao presente objeto.

Manter e-mail atualizado, em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento das comunicações, notificações, e qualquer outra informação deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PEROLÂNDIA ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O serviço será executado no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias úteis, conforme Termo de referência.

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 ao 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A extinção do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Consensual, por acordo entre as partes; ou

Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme art. 165, inciso I, alínea e da Lei 14.133/2021.

As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021, sujeitam-na às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Perolândia;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA ADVERTÊNCIA:

quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de penalidade mais grave.

quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021;

Caberá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA MULTA:

Moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

Moratória de 0,55% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 6º dia ao limite de 10 (dez) dias;

Moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 11º dia até o limite de 15 (quinze) dias;

Moratória de 1,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 16º até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 2% por mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 30º dia;

O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

Compensatória de 10% sobre o valor total da parte inadimplida, no caso de inexecução parcial do contrato;

Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Compensatória de 25% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

Compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Compensatória de 30% sobre o valor total do contrato, no caso de cometimento das infrações descritas no item 9.5 deste contrato;

Multa por gravidade das infrações, infrações essas não listadas neste contrato, no qual será objeto de análise por parte da CONTRATANTE para fins de definição da gravidade do evento, sendo nos valores conforme tabela 2:

TABELA 2 VALORES DAS MULTAS POR GRAVIDADE DAS INFRAÇÕES		
GRAU	GRAVIDADE	VALOR (R\$)
1	LEVE	R\$ 212,50
2	MÉDIA	R\$ 1.275,00
3	GRAVE	R\$ 2.550,00

INFRAÇÕES LEVES:

Penalidade: advertência escrita e ou multa.

Reincidência: multa conforme o valor previsto na tabela – Grau 1.

INFRAÇÕES MÉDIAS:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

INFRAÇÕES GRAVES:

Penalidade: multa.

Valor: Conforme TABELA

Reincidência: O dobro do valor previsto na Tabela

As multas compensatórias serão aplicadas nos casos em que ensejar a extinção do contrato.

Ficará IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal de Perolândia, pelo prazo de até 3 (três) anos a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

Será DECLARADA A INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a CONTRATADA que:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As infrações previstas no item 9.4 quando justificada a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções dos itens 9.2, 9.4 e 9.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas neste contrato e em seus anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa.

Findo o prazo estabelecido e não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

O somatório das multas aplicadas quando cumuladas não poderão ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

A aplicação de multa não impede que a Administração extingue unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA desde a assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA o montante das multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante.

As multas aplicadas, as indenizações cabíveis e/ou os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou seja, créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, podendo ser realizados através de glosa, ou deduzidos da garantia de execução quando cabível.

Caso os valores citados anteriormente forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei 14.133/2021.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme art. 159 da Lei 14.133/2021.

A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160 da Lei 14.133/2021.

A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Art. 161 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a

ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação das sanções previstas neste contrato será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, para apresentar recurso e especificar as provas que pretende produzir, conforme art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

As intimações serão conforme descritas no item 10 deste contrato.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Nos processos de sanções serão abertas vista do processo aos interessados, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na sede da Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como o descumprimento das cláusulas contratuais serão comunicadas pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a regularização nos prazos estipulados.

Todos os avisos, sanções, intimações e comunicados realizados pela Câmara Municipal dos Vereadores de Perolândia para com a CONTRATADA serão exclusivamente realizadas através da imprensa Oficial do Município e encaminhado no e-mail oficial da CONTRATADA no endereço eletrônico: licitacoes@perolandia.go.leg.br.

A contagem do prazo começa a contar a partir do primeiro dia útil após a publicação na Imprensa Oficial.

Em caso de necessidade da CONTRATADA em alterar o e-mail oficial para recebimento do previsto no item 10.2 deste contrato, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, de forma expressa e por Ofício assinado pelo representante legal da empresa de forma física e protocolada no PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PEROLÂNDIA ou de forma digitalizada ao e-mail do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização ficará a cargo da Diretoria Administrativa, que será responsável pelo atestado da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência do contrato, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações dos projetos especificações, prazos, ou normas gerais de serviços, serão feitas através de termo aditivo.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros itens, serviços ou insumos objetos deste termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO NÃO poderá ocorrer a subcontratação do objeto pactuado.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

NÃO HAVERÁ exigência da garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR E OMISSOS

A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria

geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excluídas de responsabilidade das partes. Qualquer suspensão do adimplemento do presente contrato, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

Se o presente contrato for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado na forma prevista da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA autoriza, expressamente, que a CONTRATANTE utilize os dados pessoais, tais como o nome completo do sócio ou representante legal da CONTRATADA, bem como seu número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

As partes, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As partes obrigam-se ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou consultores que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

As partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato.

As partes se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

A CONTRATANTE não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jataí - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Perolândia/GO, 20 de abril de 2026.

Câmara Municipal De Perolândia

ANDRÉIA FREESE

Presidente da Câmara

Contratante

TCG Construções E Serviços LTDA.

GEYSON TIAGO RODRIGUES DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:

Publicado por:

Ana Paula Pereira Alves

Código Identificador:EBC760DA

ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE TRINDADE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO Nº 1, DE 2026

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROCESSO SELETIVO Nº 1, DE 2026

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.370.452/0001-81, sediado na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, Trindade-GO, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, designada pelo Decreto nº 1.877, de 2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por prazo

determinado, para as unidades de **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Condomínio Beija-Flor, Programa Bolsa Família e Programa Criança Feliz**, conforme descrição de cargos e quantitativo de vagas previstos no ANEXO II deste Edital, Lei Federal nº 14.133, de 2021 e a Lei Orgânica do Município de Trindade, dentro das conveniências e necessidades dos serviços do Município.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e, nos casos omissos, pela legislação aplicável e pelos princípios gerais de direito público. A execução ficará a cargo da Secretaria Municipal da Casa Civil, por intermédio de comissão designada pelo Prefeito Municipal.

1.2.Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital no período estabelecido pelo cronograma constante do ANEXO I:

1.2.1.O interessado em apresentar impugnação deverá indicar, de forma expressa, o item ou subitem do Edital impugnado, bem como expor os fundamentos de sua manifestação.

1.2.2.Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.2.3.Após a apreciação das impugnações apresentadas, será divulgado, no site oficial do Município www.trindade.go.gov.br, o resultado da análise, com a respectiva retificação, se necessária.

1.2.4.Do resultado das impugnações não caberá recurso administrativo.

1.3.O Processo Seletivo compreenderá as seguintes fases:

- a) Publicação do Edital;
- b) Prazo para impugnação do Edital;
- c) Inscrição dos interessados;
- d) Análise da documentação apresentada;
- e) Publicação das inscrições homologadas;
- f) Interposição de recursos contra a homologação das inscrições;
- g) Divulgação do resultado preliminar;
- h) Prazo recursal referente ao resultado preliminar;
- i) Realização das entrevistas;
- j) Divulgação do resultado final;
- k) Homologação do certame;
- l) Início dos contratos.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente contratação temporária fundamenta-se na necessidade excepcional de atendimento às demandas emergenciais e transitórias da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Trindade-GO, especialmente em razão:

I – da execução de programas federais e estaduais com repasses financeiros condicionados, tais como Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz, bem como serviços tipificados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

II – da oscilação da demanda por serviços socioassistenciais, que exige reforço temporário da equipe técnica para atendimento adequado à população em situação de vulnerabilidade;

III – da inexistência, insuficiência ou defasagem de servidores efetivos para atendimento imediato das demandas, até a realização de concurso público ou reorganização administrativa;

IV – da necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais sem prejuízo à população usuária, evitando desassistência.

2.2.Ressalta-se que a presente contratação possui caráter estritamente temporário, não se destinando à substituição permanente de servidores efetivos, tampouco à burla da regra constitucional do concurso público, prevista no art. 37, II, da Constituição Federal

3. INSCRIÇÕES

3.1.A inscrição será gratuita.

3.2.As inscrições estarão abertas, em dias úteis, no **período de 22 de abril de 2026 até 06 de maio de 2026**, e DEVERÃO SER REALIZADAS PRESENCIALMENTE na Secretaria Municipal de Assistência Social, das **08h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00** - situada na Avenida Manoel Monteiro, S/N, Lote 01, Área Pública, Centro - Trindade, **ressaltando-se que serão encerradas às 16h30 do dia 06 de maio de 2026**.

3.3.No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição onde fará a opção pelo cargo pretendido;

3.4.É vedada a inscrição para mais de um cargo ou proceder quaisquer alterações posteriores;

3.5.Apenas o candidato, ou pessoa de sua confiança, munido de procuração específica para este fim, poderá realizar a inscrição. Não serão aceitas inscrições realizadas por terceiros sem a apresentação de procuração específica para este fim; a mesma deverá ser reconhecida firma por verdadeiro.

3.5.1.Caso a inscrição seja feita através de procuração, a mesma ficará retida junto à ficha de inscrição;

3.6.Havendo duplicidade de inscrições, o candidato será inabilitado do processo seletivo;

3.7.Não serão aceitos, após a entrega da inscrição, acréscimos ou alterações nas informações prestadas;

3.8.Ao efetuar a inscrição, o candidato assume o compromisso de aceitar as condições ora estabelecidas neste edital;

3.9.As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato. Os candidatos que prestarem qualquer declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou caso não possam satisfazer as condições ora exigidas, ou apresentá-las de forma incompleta, incorreta ou ilegível, terão a inscrição cancelada, e anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificados.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1.O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado será investido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

- a) Cumprir as determinações do presente Edital;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- c) Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado brasileiro;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Estar quite com o serviço militar (sexo masculino);
- f) Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função;

- g) Não ser servidor investido em cargo comissionado no Município de Trindade, exceto se optar pela exoneração;
- h) Não ser servidor ativo da administração direta ou indireta, da União, do Estado, dos Municípios e do Distrito Federal nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal/88;
- i) Não estar sendo processado ou cumprindo pena em liberdade, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público;
- j) Não registrar antecedentes criminais, achando-se no exercício de seus direitos civis e políticos;
- k) Não ter sido aposentado por invalidez.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar, conforme descrito no item 2.2 deste edital, a ficha de inscrição conforme **ANEXO III**, devidamente preenchida, identificada, assinada, sem rasuras ou emendas.

5.2. Para inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar, **EM ENVELOPE LACRADO, juntamente ficha de inscrição devidamente preenchida, a seguinte documentação:**

5.2.1. Currículo preenchido conforme modelo do **(ANEXO IV)**. **Não será aceito outro modelo;**

5.2.2. Cópia do documento de identificação com foto sendo permitido apresentação de **RG, Habilitação ou Carteira Funcional;**

5.2.3. Comprovante de regularidade de situação cadastral do CPF, disponível pelo site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

5.2.4. Cópia do comprovante de endereço atualizado dos últimos 60 dias;

5.2.5. Cópia do título de eleitor;

5.2.6. Cópia do comprovante da última votação ou a Certidão de Quitação Eleitoral, disponível pelo site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral/#/certidoes-eleitor?id=1772106319931>

5.2.7. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, apresentado na carteira de trabalho ou através do acesso individual no site Gov.br.

5.2.8. Cópia do Certificado de Reservista ou prova de alistamento no serviço militar (para candidato do sexo masculino);

5.2.9. Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Fazenda Pública Municipal de Trindade – GO, disponível pelo site: <https://trindade.centi.com.br/servicos/certidao negativa>

5.2.10. Certidão negativa, Cível e Criminal, de Primeiro e Segundo Grau da Justiça Estadual do domicílio do candidato disponível no site: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/processos/emissao-de-certidoes> ou nas unidades de atendimento da Justiça Estadual (Fórum de Trindade ou outra cidade).

OBS: Quem possui qualquer processo judicial não conseguirá emitir pelo site e deverá procurar o Fórum para emitir a certidão. São 4 certidões, duas cíveis e duas criminais.

5.2.11. Certidão negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (1º e 2º Grau): disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao> ou nas unidades de atendimento da Justiça Federal;

OBS: Quem possui qualquer processo judicial não conseguirá emitir pelo site e deverá procurar o Fórum para emitir a certidão. São 4 certidões, duas cíveis e duas criminais.

5.2.12. Consulta de Qualificação Cadastral do E-Social com a mensagem “Os dados estão corretos” através do acesso individual no site Gov.br ou declaração de instabilidade do e-social fornecida no ato da entrega das documentações;

5.2.11.01 (uma) foto colorida tamanho 3x4, recente;

5.2.12. Cópia do histórico escolar ou da certidão de conclusão de curso ou declaração escolar (para fins de comprovação de escolaridade);

5.2.13. Cópia da Carteira de Trabalho que comprove experiência profissional ou declaração original emitida por pessoa pública ou privada também para fins de comprovação de experiência profissional conforme modelo do **(ANEXO V)**, devidamente preenchida e assinada;

5.2.14. Cópia de certificados, diplomas e títulos para fins de comprovação de cursos realizados na área específica ao cargo pretendido;

5.2.15. Declaração atestando se exerce ou não, cargo ou emprego público conforme modelo do **(ANEXO VI)**;

5.2.16. Cópia da Carteira do Conselho de Classe ou certidão de inscrição no referido conselho;

5.2.17. Laudo médico comprobatório, para os que se declararem portadores de necessidades especiais.

5.3. Será de total responsabilidade do candidato, entregar em **ENVELOPE LACRADO**, toda documentação exigida sob pena de eliminação. **A não apresentação dos documentos exigidos no item 4.2, ou seu não preenchimento na forma e modelo correto, implicará na eliminação automática do candidato;**

5.4. Não serão aceitos protocolos posteriores a entrega dos documentos exigidos;

5.5. Uma vez entregue a documentação, não serão aceitos acréscimos de outros documentos. Por ocasião dos recursos, podem ser encaminhados somente documentos que sirvam para esclarecer ou complementar os dados de títulos apresentados no ato da inscrição.

5.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo.

5.7. Não será recebida nenhuma documentação fora do prazo e horário estabelecidos neste Edital.

6. DAS VAGAS

6.1. Os cargos, requisitos básicos, jornada de trabalho, número de vagas e salário base, estão descritos no **ANEXO II**.

7. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

7.1. A aprovação no Processo Seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de contratação. A Prefeitura Municipal de Trindade reserva-se no direito de proceder às contratações conforme a necessidade do serviço;

7.2. As vagas serão preenchidas no decorrer da vigência do referido edital, conforme necessidade, oportunidade e conveniência de cada área e mediante atestado de existência de saldo orçamentário e financeiro pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

7.3. As pessoas com deficiência, que no momento da inscrição declarem tal condição, terão direito a concorrer às vagas reservadas no percentual de 5% (cinco por cento), desde que a deficiência declarada seja compatível com o exercício da função optada pelo candidato;

7.4. As vagas reservadas e não preenchidas por candidatos portadores de necessidades especiais serão utilizadas pelos demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação;

7.5. Quando da apresentação dos documentos no ato da inscrição, o portador de necessidades especiais deverá juntar relatório médico detalhado, expedido por médico credenciado do SUS, dentro dos últimos (30) trinta dias, que indique a espécie e o grau ou nível da necessidade especial de que é portador, na falta do relatório médico, o candidato será eliminado do processo seletivo por prestação de informação não comprovada.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1.A avaliação compete a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, e contemplarão a análise de currículo e experiência profissional, bem como a realização de entrevista, sendo considerados classificados os inscritos que atenderem plenamente as exigências deste edital;

8.2.Os candidatos serão ordenados em lista em ordem decrescente de pontuação, com todos os candidatos por cargo;

8.3.A seleção e pontuação dos candidatos serão realizadas pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída para esse fim e constituirá de:

a) Experiência Profissional - a pontuação que será atribuída nessa fase é de **05 (cinco) pontos** cumulativamente **a cada ano completo de experiência comprovada** na área de atuação específica da vaga pleiteada, **limitada a 50 (cinquenta) pontos**. **Não serão contabilizados períodos de meses e/ou dias;**

b) Cursos de Aperfeiçoamento - a pontuação que será atribuída nessa fase é de **10 (dez) pontos** cumulativamente a cada curso com **duração de no mínimo 20 (vinte) horas**, realizado na área de atuação específica da vaga pleiteada, **limitada a 50 (cinquenta) pontos**. Não serão pontuados cursos previstos como requisito do cargo, conforme **ANEXO II** deste Edital;

c) Entrevista - será atribuída à entrevista a pontuação no valor mínimo **0 (zero) e máximo de 100 (cem) pontos**. A ausência no dia da entrevista, implicará em pontuação **0 (zero)** neste item;

8.4.O resultado da pontuação será aferido pela soma dos pontos obtidos nas letras “a”, “b” e “c” do item 7.3;

8.5.Caso o candidato obtenha nota 0 (zero) em alguma das letras “a” ou “b” ou “c” do item 7.3, o candidato será considerado inapto para o processo seletivo.

8.6.A avaliação dos candidatos observará critérios objetivos, previamente definidos neste Edital, garantindo isonomia, impessoalidade e transparência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

8.7.Para fins de maior clareza:

I – A pontuação de experiência profissional será atribuída exclusivamente com base em períodos comprovados documentalmente, considerando apenas anos completos;

II – Os cursos de aperfeiçoamento deverão possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas e pertinência direta com a área da função pretendida;

III – A entrevista observará critérios padronizados de avaliação, considerando:

Conhecimento técnico;

Experiência prática;

Capacidade de comunicação;

Adequação ao perfil da função.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1.Em caso de empate na nota final terá preferência, nesta ordem, o candidato que tiver:

a) Maior pontuação na letra “c” do item 8.3;

b) Maior escolaridade;

c) Serviços prestados à justiça eleitoral;

d) Serviços prestados à justiça penal;

e) Maior idade;

f) Persistindo o empate, será realizado um sorteio com a presença dos candidatos.

Os critérios de desempate serão aplicados de forma objetiva e sucessiva, conforme a ordem estabelecida neste Edital.

10. DOS RESULTADOS

10.1.O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de Trindade-GO, e no site www.trindade.go.gov.br, até a data prevista no ANEXO I.

11.DOS RECURSOS

11.1.Caberá recurso contra a decisão da Comissão, no prazo de 01 (um) dia útil, conforme **ANEXO I**, para a Secretária Municipal de Assistência Social, que decidirá em decisão irrecurável;

11.2.Serão admitidos recursos relativos à análise do currículo, desde que devidamente fundamentado;

11.3.O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

a) Ser dirigido a Secretária Municipal de Assistência Social Trindade-GO por intermédio da Comissão de Processo Seletivo Simplificado;

b) Ser digitado e devidamente fundamentado - **ANEXO VII**;

c) Ser assinado pelo recorrente.

11.4.O recurso deverá ser presencialmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, das **08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00**, na data prevista no Cronograma deste Edital - **ANEXO I**;

11.5.Os recursos interpostos fora de prazo não serão analisados no mérito;

11.6.A decisão que julgar os recursos será definitiva no âmbito administrativo, e serão publicadas nos termos deste edital.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1.A contratação refere-se à prestação de serviços técnicos ou profissionais, sem subordinação, regida pela Lei nº 14.133/21, não gera direito a férias, 13º salário e ao 1/3 (um terço) de férias, licença-maternidade, licença-médica, horas extras, dentre outros direitos de natureza trabalhista, do servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, recebendo o prestador pelos serviços efetivamente prestados durante o mês, e dar-se-á com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Trindade (FMAS) e o CONTRATADO;

12.2.A contratação não implicará em vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE TRINDADE, sob nenhuma hipótese;

12.3.O regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social;

12.4.O local de prestação de serviços dos contratados será no órgão requisitante da contratação ou nos órgãos para os quais forem designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não sendo permitido o desvio de função;

12.5.Será considerado desistente o candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o contrato.

13.DO PRAZO CONTRATUAL

13.1.Os contratos firmados terão prazo determinado de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, desde que comprovada a manutenção da necessidade temporária de excepcional interesse público.

13.2.O prazo máximo total da contratação não poderá ultrapassar **24 (vinte e quatro) meses**, sendo vedada a prorrogação automática ou sucessiva sem justificativa formal e expressa da Administração Pública

14. DAS DESPESAS

14.1.As despesas das contratações decorrentes deste Processo Seletivo serão custeadas, preferencialmente, com recursos oriundos do Tesouro Federal repassados ao Município para atendimento dos programas federais, bem como demais programas de média e alta complexidade que contemplem a garantia da oferta de serviços socioassistenciais e políticas públicas padronizadas da rede SUAS, devidamente vinculados à sua finalidade específica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.08.244.0837.2054.3.3.90.36.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO BÁSICA

08.01.08.244.0837.2055.3.3.90.36.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO ESPECIAL

08.01.08.244.0837.2056.3.3.90.36.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA (IGDBF)

08.01.08.244.0837.2061.3.3.90.36.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL/ MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA (CRIANÇA FELIZ)

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1.O contrato por prazo determinado extinguir-se-á:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da Administração Pública, nos casos:
 - b.1.De prática de infração contratual;
 - b.2.De conveniência da administração;
 - b.3.Em que o recomendar o interesse público;
- c) Por iniciativa do contratado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1.Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado serão amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, assegurando-se transparência, publicidade e acesso à informação.

16.2. Os critérios de avaliação, pontuações, decisões da comissão e resultados serão disponibilizados de forma clara e acessível, permitindo o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.

16.3.O candidato terá 02 (dois) dias, conforme ANEXO I para impugnação do edital

16.4.Os atos da Comissão serão divulgados e publicados no site oficial do Município;

16.5.É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado no site oficial do Município;

16.6.Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade - GO, homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, dentro de 02 (dois) dias, conforme **ANEXO I**, contados da publicação do resultado final;

16.7.O prazo de validade desta seleção pública, de que trata este edital, será de 01 (um) ano, podendo ser renováveis por igual período, a contar da data da primeira convocação a critério da gestão;

16.8.O candidato poderá obter informações referentes à seleção pública junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado;

16.9.Os candidatos aprovados e classificados que não forem convocados, em razão da ordem de classificação obtida, poderão ser convocados subsequentemente, atendido o prazo de validade desta seleção pública, conforme o estabelecido neste Edital, e obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação e o cargo;

16.10.Não haverá segunda chamada para nenhuma fase desta seleção pública, importando a ausência do candidato, em qualquer das fases, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, na sua eliminação automática do certame, para todos os efeitos;

16.11.A aprovação na seleção pública, além do número de vagas solicitadas, não assegura ao candidato o direito de contratação que somente dar-se-á de acordo com interesse e segundo critério de necessidade, oportunidade e conveniência da Administração do Município de Trindade - GO;

16.12.Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município de Trindade - GO e no site www.trindade.go.gov.br;

16.13.A convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado ocorrerá conforme a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da administração, para assinar o termo de contrato;

16.14.Após a convocação o interessado terá 01 (um) dia para assinar o Termo de Contrato, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Trindade - GO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas em Leis;

16.15.Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo do Município de Trindade - GO;

16.16.As datas referentes a esta seleção simplificada constam do **ANEXO I** desse Edital;

16.17.Este edital será devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Trindade - GO e no site www.trindade.go.gov.br;

16.18.Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os dados de contato;

16.19.Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

16.20.Toda a documentação entregue pelo candidato, conforme solicitado neste Edital não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido processo seletivo simplificado durante o respectivo período de validade.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Assistência Social, em Trindade, aos 20 dias de abril de 2026.

ESTHER MEIRYELLE DA SILVA

Membro

JANAÍNA PEREIRA DIAS

Membro

LORRAINE PEREIRA DOS SANTOS

Presidente Da Comissão Do Processo Seletivo

ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	FASES
22/04/2026	Publicação do Edital e abertura do prazo para inscrições
22/04/2026	Abertura do prazo para impugnação do edital
23/04/2026	Encerramento do prazo para impugnação do edital
24/04/2026	Resultado das impugnações do edital
06/05/2026	Encerramento do prazo para inscrições
14/05/2026	Publicação da relação das inscrições homologadas e agenda das entrevistas
14/05/2026	Abertura do prazo para recurso das inscrições homologadas
18/05/2026	Encerramento do prazo para recurso das inscrições homologadas
20/05/2026	Publicação do Resultado Preliminar
21/05/2026 a 27/05/2026	Realização das entrevistas
09/06/2026	Publicação do Resultado Final
09/06/2026	Abertura do prazo para recurso do Resultado Final
10/06/2026	Encerramento do prazo para recurso do Resultado Final
16/06/2026	Homologação do Resultado Final
17/06/2026	Início das convocações e assinatura dos contratos
22/06/2026	Início das atividades

ANEXO II - CARGOS, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS**1- GESTÃO E PROGRAMAS - CADASTRO ÚNICO**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS
Supervisor de Cadastros do Cadastro Único	1	0	4	R\$ 3.440,58	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Cursos na área devidamente comprovada
Técnico de Análise de Dados e Sistemas do Cadastro Único	1	0	4	R\$ 3.440,58	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Cursos na área devidamente comprovada
Assistente Social do Cadastro Único	6	0	24	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Cadastrador/Entrevistador/Digitadores do Cadastro Único	16	0	32	R\$ 2.726,40	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Curso de informática básica e digitação

2-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAIF / SCFV/SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS
Assistente Social	16	0	48	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo	12	0	18	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Técnico de Referência do SCFV	3	0	9	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia – Experiência comprovada
Orientador Social	42	0	200	R\$ 2.710,76	40h – segunda a sábado	Nível médio completo
Facilitador de Oficina – Música/Violão	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Inclusão Digital	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Costura	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Panificação	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Instrutor Artes Marciais	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
Facilitador de Oficina – Dança	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Instrutor de Idiomas	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada
Instrutor de Libras	2	0	9	R\$ 2.293,72	40h – segunda a sábado	Nível médio completo – Experiência comprovada

3- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE (CREAS)

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS
Assistente Social	10	0	40	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo(a)	10	0	18	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Advogado	1	0	03	R\$ 3.664,14	30h	Conforme exigência legal da profissão
Orientador Social do CREAS	06	0	18	R\$ 2.710,76	40h – segunda a domingo	Nível médio completo

4- PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE**Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes**

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/ REQUISITOS
Assistente Social	2	0	12	R\$ 3.664,14	30h	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo	1	0	10	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada
Pedagogo	1	0	3	R\$ 4.170,40	40h – segunda a sábado	Nível superior em Pedagogia – Experiência comprovada
Monitor/Cuidador Diurno	4	0	24	R\$ 2.744,12	Escala 12x36	Nível médio completo – Experiência comprovada
Monitor/Cuidador Noturno	4	0	24	R\$ 3.018,33	Escala 12x36	Nível médio completo – Experiência comprovada
Auxiliar de Monitor/Cuidador	4	0	24	R\$ 1.980,94	Escala 12x36	Nível fundamental completo – Experiência comprovada

Cozinha	2	-	24	R\$1.980,94	Escala 12x36	Nível fundamental completo – Experiência comprovada
---------	---	---	----	-------------	--------------	---

Serviço de Família Acolhedora

CARGO/FUNÇÃO	VAGAS	PCD	RESERVA TÉCNICA	VALOR	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE/REQUISITOS
Assistente Social	2	0	4	R\$ 3.664,14	30h semanais	Nível superior em Serviço Social + Registro no CRESS – Experiência comprovada
Psicólogo(a)	2	0	4	R\$ 4.170,40	40h semanais	Nível superior em Psicologia + Registro no CRP – Experiência comprovada

ANEXO III-FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
SEXO:	PIS/PASEP:
ESTADO CIVIL:	DT. NASCIMENTO:
CONTATO	

ENDEREÇO:	
CIDADE/UF:	BAIRRO:
TEL RESIDENCIAL:	TEL CELULAR:
CEP:	
INFORMAÇÕES PARA VAGA:	

CARGO PLEITEADO:				
RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:	☐	SIM	☐	NÃO
DECLARAÇÃO:				

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes do edital 1, DE 2026 – PSS.

ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

DATA ENTREGA:	____/____/____
---------------	----------------

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME:	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
SEXO:	PIS/PASEP:
ESTADO CIVIL:	DT. NASCIMENTO:

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes do edital 1, DE 2026 – PSS.

ASSINATURA DO CANDIDATO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

DATA ENTREGA:	____/____/____
---------------	----------------

ANEXO IV-MODELO DE CURRÍCULO

COLAR FOTO 3X4 AQUI

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
CPF:	TELEFONE:
RG:	SEXO:
FORMAÇÃO EDUCACIONAL	

FORMAÇÃO 1

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:
FORMAÇÃO 2

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:
FORMAÇÃO 3

CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:

FORMAÇÃO 4
CURSO:
INSTITUIÇÃO:
ANO DE CONCLUSÃO:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

EXPERIÊNCIA 1	PONTUAÇÃO:
EMPREGADOR:	
CARGO:	
ADMISSÃO:	DESLIGAMENTO:

EXPERIÊNCIA 2	PONTUAÇÃO:
EMPREGADOR:	
CARGO:	
ADMISSÃO:	DESLIGAMENTO:

EXPERIÊNCIA 3	PONTUAÇÃO:
EMPREGADOR:	
CARGO:	
ADMISSÃO:	DESLIGAMENTO:

EXPERIÊNCIA 4	PONTUAÇÃO:
EMPREGADOR:	
CARGO:	
ADMISSÃO:	DESLIGAMENTO:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

CURSO 1	PONTUAÇÃO:
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
INÍCIO:	CONCLUSÃO:

CURSO 2	PONTUAÇÃO:
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
INÍCIO:	CONCLUSÃO:

CURSO 3	PONTUAÇÃO:
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
INÍCIO:	CONCLUSÃO:

CURSO 4	PONTUAÇÃO:
CURSO:	
INSTITUIÇÃO:	
INÍCIO:	CONCLUSÃO:

LOCAL:		DATA:	____/____/____
--------	--	-------	----------------

ASSINATURA DO CANDIDATO

Declaro, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações acima e concordo com as disposições constantes no EDITAL nº 1, DE 2026 – PSS.

PONTUAÇÃO DO CANDIDATO

A – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO:	
------------------------------	------------	--

B – CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO	PONTUAÇÃO:	
-------------------------------	------------	--

C – ENTREVISTA	PONTUAÇÃO:	
----------------	------------	--

TOTAL:	PONTUAÇÃO:	
--------	------------	--

A PONTUAÇÃO SERÁ DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PELA COMISSÃO

ASSINATURA DOS EXAMINADORES ASSINATURA DOS EXAMINADORES

ASSINATURA DOS EXAMINADORES

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS

Declaramos para os devidos fins de comprovação, que _____, RG _____, CPF _____, adquiriu experiência profissional no período de (____/____/____) à (____/____/____) tendo desenvolvido atividades de _____.

Declaro que as informações acima são verídicas.

Local e data

Assinatura do responsável pelas informações e carimbo do CNPJ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS

Eu _____, portador(a) do RG nº _____ domiciliado(a) _____, declaro para os devidos fins de comprovação que:

() Não exerço nenhum outro cargo público municipal, estadual ou federal

() Exerço outro cargo público, qual seja: _____

Declaro que as informações acima são verídicas.

Local e data

Assinatura do responsável pelas informações

ANEXO VII-FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

REQUERENTE:	
CPF:	RG:
TELEFONE:	DT.NASCIMENTO:

I – DO OBJETO DE RECURSO:

Descreva abaixo a decisão que está contestando:

II – DOS ARGUMENTOS:**III – DOS ANEXOS DE SUPORTE PARA O RECURSO:**

Obs: Este formulário deverá ser preenchido com letra legível, em duas vias, sendo que uma via será devolvida como protocolo.

ASSINATURA DO CANDIDATO

DATA:	____/____/____	Hora:	Min:
-------	----------------	-------	------

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO

DATA:	____/____/____	Hora:	Min:
-------	----------------	-------	------

Publicado por:
Larissa Dias de Moraes
Código Identificador:882042A4

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES

62. 3285.5288

agm@agm-go.org.br



AGM
ASSOCIAÇÃO GOIANA
DE MUNICÍPIOS